



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, por seu Prefeito Municipal Sr. **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizado procedimento de habilitação para Contratação de Organização da Sociedade Civil para prestação de serviço de coleta seletiva da fração passível de reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos urbanos mediante sistema de porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária e dos serviços de triagem dos materiais coletados, em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** no período de **02 a 20 de outubro de 2020**, das 08h00 às 11h30 e 13h00 às 16h00, a entrega dos documentos será na Sede da Prefeitura Municipal de Ibitirama localizada na Avenida Anísio Ferreira da Silva, s/nº, Centro, Ibitirama - ES, Setor de Licitação/Credenciamento, para fins de **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO PASSÍVEL DE RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MEDIANTE SISTEMA DE PORTA A PORTA E/OU PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA E DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM DOS MATERIAIS COLETADOS**, com fundamento de validade na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente; Lei Federal nº 9.605/1998 – Crimes Ambientais; Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento; Lei Federal nº 12.187/2009 - Política Nacional de Mudanças do Clima; Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1. DO OBJETO

1.1 – Este **Regulamento** tem por objeto Contratar Organização da Sociedade Civil para prestação de serviço de coleta seletiva da fração passível de reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos urbanos mediante sistema de porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária e dos serviços de triagem dos materiais coletados, conforme rotina adotada pela Secretaria, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

2.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

Organização proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- 2.1.1** Realizar o serviço constante no anexo I deste edital, por valor igual ou menor ao definido pela administração pública;
- 2.1.2** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.2** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- 2.3** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 3.1** A contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 3.2** Prever a implantação de coleta seletiva de produtos recicláveis e equipamentos necessários, com o prosseguimento em sua respectiva rota tecnológica de recuperação, reaproveitamento e reciclagem, conforme legislação vigente, Lei Federal nº 12.305/2010.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1** A Entrega dos documentos será na Sede da Prefeitura Municipal de Ibitirama localizada na Avenida Anísio Ferreira da Silva, s/nº, Centro, Ibitirama – ES, Setor de Licitação/Credenciamento.

- 4.2** A divulgação do resultado da habilitação ocorrerá dois dias úteis após o recebimento e análise dos documentos numerados no item 5, observada a data limite de recebimento dos envelopes e será publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e Mural, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1** O interessado deverá apresentar em originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor público membro da Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

- a)** Requerimento solicitando o credenciamento, afirmando o interesse em se credenciar pelo valor proposta pela administração pública, (Conforme modelo apresentado no Anexo II);
- b)** Estatuto Social;
- c)** Documento de identidade e CPF do responsável legal da organização;
- d)** Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados (Anexo IV);
- e)** Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS e cartão do CNPJ;
- f)** Certidão negativa de tributos e contribuições federais, inclusive quanto à dívida ativa da União;
- g)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- h)** Certidão Negativa Municipal, Sede da licitante;
- i)** Comprovação de capacidade técnica, feita através de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da prestação de serviços de complexidades similares.
- j)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo III);

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a)** Divulgação do Chamamento;
- b)** Análise da habilitação;
- c)** Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d)** Adjudicação e Homologação.

6.2 O credenciamento será aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a análise de toda documentação apresentada.

6.3 A divulgação dos prestadores credenciados será feita no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e afixação em mural na Prefeitura Municipal de Ibitirama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

6.4 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social para parecer técnico, que em seguida encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico. Feito isso, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.

7.2 Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item 5, no prazo estabelecido no edital de chamamento público.

8.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

8.1 A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, respeitando os limites previstos na lei 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9.0 DO PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento pela prestação do serviço será no valor total de R\$ 87.872,40 (oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) anuais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

9.2 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Dotação Orçamentária: (416) 0900010812200032058 - 33903900000.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, com fundamento de validade na Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

10.2 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

10.3 Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de Ibitirama/ES, localizado na Avenida Anísio Ferreira da Silva, s/nº, Centro, Ibitirama – ES, Tel: (028) 3569-1160 e-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br.

Ibitirama – ES, 03 de setembro de 2020.

JOSIMAR XAVIER DA COSTA

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ANUAL ESTABELECIDO
1	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO PASSÍVEL DE RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MEDIANTE SISTEMA DE PORTA A PORTA E/OU PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA E DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM DOS MATERIAIS COLETADOS.	R\$ 87.872,40

VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO:

O pagamento pela prestação do serviço será no valor total de R\$ 87.872,40 (oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) anuais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A Organização....., CNPJ, endereço completo....., telefone, e-mail...., requer seu **CREDENCIAMENTO** PARA SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO PASSÍVEL DE RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MEDIANTE SISTEMA DE PORTA A PORTA E/OU PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA E DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM DOS MATERIAIS COLETADOS aberto pelo Município de Ibitirama/ES em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Edital nº 003/2020

_____/_____/2020.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO PASSÍVEL DE RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MEDIANTE SISTEMA DE PORTA A PORTA E/OU PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA E DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM DOS MATERIAIS COLETADOS.

2) Prazo do Contrato; 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma das Leis
Prazo do contrato: vigentes até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Organização), CNPJ nº,
estabelecida à

..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, ____ / ____ /2020.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no endereço_____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Município de Ibitirama-ES, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, publicado pela Prefeitura Municipal de Ibitirama – ES em ____/____/____.

_____(localidade), ____/____/_____(data)

Responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES, POR INTERMÉDIO DA E A PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO PASSÍVEL DE RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MEDIANTE SISTEMA DE PORTA A PORTA E/OU PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA E DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM DOS MATERIAIS COLETADOS.

A Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31, ES, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor , brasileiro, casado, portador do CPF Nº , residente e domiciliado à , nº, neste Município de Ibitirama, e a , doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à , CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representado por seu Presidente , brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, residente e domiciliado à , nº, Ibitirama – ES, CEP: 29.540-000 portador do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) - nº , e RG nº de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

1.1 - A proposta ora apresentada foi estruturada com base nos dispositivos legais definidos pelo seguinte conjunto de normas, agrupadas em níveis de gestão/governo:

I - Federal

Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;

Lei Federal nº 9.605/1998 – Crimes Ambientais;

Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;

Lei Federal nº 12.187/2009 - Política Nacional de Mudanças do Clima;

Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Prestação dos serviços, para o município de Ibitirama, de coleta seletiva da fração passível de reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos urbanos mediante sistema porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária e dos serviços de triagem do material coletado.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

3.1.1 - Ampliar, fortalecer e consolidar os serviços de coleta seletiva e triagem do material reciclável e reutilizável no município de Ibitirama, através da prestação destes serviços por associação de catadores, garantindo a participação efetiva da população.

3.2. Objetivos Específicos

3.2.1 - Implantar programas e ações de incentivo à segregação de resíduos na fonte (origem), propiciando a coleta diferenciada e o prosseguimento em sua respectiva rota tecnológica de recuperação (reaproveitamento e reciclagem);

3.2.2 - Estruturar e implantar conjunto de unidades de manejo de resíduos sólidos, como unidades de triagem e pré-beneficiamento de resíduos secos, cuja operação dar-se-á através da formalização de parceria com as organizações de catadores de material reciclável;

3.2.3 - Ampliar as oportunidades de geração de trabalho e de renda, bem como de inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

3.2.5 - Alcançar níveis crescentes de salubridade do ambiente urbano, garantindo, desta forma, o bem-estar da população e o equilíbrio ecológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

CLAUSULA QUARTA - DIRETRIZES

- 4.1 - Promover soluções sustentáveis de gestão e de manejo de resíduos sólidos recicláveis, com adoção de alternativas tecnológicas adequadas às diretrizes estabelecidas na legislação nacional;
- 4.2 - Estruturar e implementar programas e ações de coleta seletiva de resíduos sólidos, de forma a atingir níveis máximos de recuperação de resíduos, assegurando a sustentabilidade ambiental, a integração dos(as) catadores(as) e minimizando custos de tratamento e destinação de resíduos.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - O prazo da contratação dos serviços de coleta seletiva será de **12 (doze) meses**, passível de prorrogações em iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista na legislação, mediante interesse da administração, a devida justificativa e, mais do que isso, antes de findo o contrato em vigor.

CLAUSULA SEXTA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - Para atingir os objetivos descritos no Anexo I do Edital, bem como atender aos desafios constantes da justificativa apresentadas no item 2 do Termo de Referência, os serviços que serão contratados, são os indicados a seguir:

- 6.2 - Serviços de coleta e transporte de material passível de reciclagem: compostos pelo conjunto de ações voltadas ao recolhimento de materiais passíveis de reciclagem nas áreas abrangidas pelos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa, com a indicação do modelo de coleta (porta a porta, entrega voluntária em pontos determinados ou misto), podendo ser incluída a assunção de responsabilidades pela operação dos pontos de recebimento.

- 6.3 - Serviços de triagem e de beneficiamento primário do material passível de reciclagem: compostos pelo conjunto de ações de recepção, seleção/triagem, preparação para a comercialização e aprimoramento do material passível de reciclagem com vista a sua disponibilização no ciclo produtivo.

CLAUSULA SETIMA – MAPAS SETORIAIS DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Os mapas setoriais indicativos das áreas que serão atendidas com a prestação dos serviços do item 8.1 são os constantes do Anexo I do Edital, estabelecendo-se, assim, roteiro setorizado da área atendida pelo sistema de coleta seletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

CLAUSULA OITAVA – MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta, transporte, e de triagem, na pesagem do material da triagem passível de reciclagem ou reuso.

CLAUSULA NONA – RELATORIOS GERENCIAIS

9.1 - Para a consecução dos resultados previstos no item anterior (Medição dos Serviços), serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.

CLAUSULA DECIMA – CUSTO ESTIMADO

10.1 - O valor global anual desta proposta, a ser pago pela prestação dos serviços, **será de pela prestação dos serviços objeto** deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

11.1 - A Prefeitura Municipal de Ibitirama fornecerá os seguintes insumos para apoiar a execução e, porventura, garantir a continuidade da execução dos serviços de coleta seletiva a ofertados, vislumbrando, a possibilidade de redução dos custos:

a) Fornecimento de 01 caminhão Agrale Placa MTF 6605 com respectivo motorista, nos dias e horários acordados para a realização da coleta seletiva, que será feita pelos associados da contratada;

b) Combustível, manutenção, taxas e seguro do caminhão pelo período de vigência do contrato;

c) Esteira elevatória;

d) Prensa hidráulica vertical;

e) Prensa hidráulica horizontal;

f) Elevador Móvel para fardos;

g) Carrinho para fardos;

h) carrinho para tonéis;

i) Balança metálica;

j) Triturador de vidros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

- k) Pilador Rotativo;
- l) Peneira Rotativa;
- m) Medidor de temperatura.

11.2 – A Prefeitura fornecera o galpão para os trabalhos da no endereço estrada Ibitirama Santa Marta Km 07, zona rural deste município de Ibitirama, CEP 29.540-000.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - Para a consecução do pagamento dos serviços efetivamente prestados, deverá ser indicada a dotação orçamentária que fará frente à execução da despesa estimada com a prestação dos serviços contratados.

(416) 0900010812200032058 – 33903900000.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – PRERROGATIVAS E DEVERES DAS PARTES

13.1 - São obrigações e responsabilidades das partes:

13.1.1 - Da Contratada:

13.1.1 – A CONTRATADA, na execução do objeto do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo o Município de Ibitirama, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por resarcimentos e indenizações, seja a que título for;

13.1.2 – A CONTRATADA se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados;

13.1.3 – Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Ibitirama serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos;

13.1.4 – realizar a coleta seletiva nas áreas definidas, em órgãos públicos e escolas.

13.1.5 – a CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas que estejam inscrita no NIS, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos;

13.1.6 – para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município a CONTRATADA deverá contar com quantidade suficiente de associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

- 13.1.7 – pagar o INSS dos associados e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho;
- 13.1.8 – Não permitir a participação de terceiros e de menores no quadro de associados;
- 13.1.9 – manter suas despesas em escritório de contabilidade capacitado com contador devidamente registrado no conselho de classe para cuidar de sua escrituração contábil;
- 13.1.10 – adquirir e utilizar os equipamentos de proteção individual;
- 13.1.11 – adquirir e manter equipamentos de proteção coletiva;
- 13.1.12 – adquirir e disponibilizar uniforme.

13.2 - Do Contratante:

- 13.2.1 – a critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados ao CONTRATANTE, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado;
- 13.2.2 – o CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer momento, fiscalizar as dependências da CONTRATADA, a fim de verificar se as condições estão sendo integralmente cumpridas e acompanhar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Assistência social, emitindo relatórios, notificações etc. sobre irregularidades porventura constatadas;
- 13.2.3 – poderá manter um funcionário para cooperar na coordenação operacional e execução das atividades a serem desenvolvidas na Coleta Seletiva;
- 13.2.4 – exercer ampla fiscalização na prestação de serviços a fim de averiguar a qualidade e continuidade da mesma;
- 13.2.5 – fornecer suporte para a melhoria continua da coleta seletiva através de campanhas educativas, publicitárias e informativas.
- 13.2.6 – disponibilizar em regime de cooperação um caminhão com 01 motorista para auxiliar nos serviços da coleta seletiva pela CONTRATADA, além de arcar com os custos de combustível, manutenção e taxas desse veículo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL

- 14.1 - O órgão representativo do contratante – Prefeitura do Município de Ibitirama – será estabelecido pela própria administração municipal, sendo responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

realização do planejamento, da organização, do controle e da fiscalização dos serviços prestados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 - Serão estabelecidos entre as partes por acordo expresso, de maneira clara, objetiva e direta, a forma e os critérios a serem adotados na supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre os serviços a serem contratados.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá atender, ao longo de todo o período de vigência do contrato, inclusive a suas prorrogações, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 – Da Fiscalização e medição do objeto da contratação:

17.1.1 – O Objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando estiver de acordo com as condições contratuais.

17.1.2 – A prestação dos serviços será fiscalizada por membros designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI.

17.1.3 – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades legais e/ou contratuais.

17.1.4 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

17.2 – Da Rescisão Contratual:

17.2.1 – O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a qualquer momento, ao bem do interesse público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou diante dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2.2 – Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar o que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou legislação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

17.3 – Das Penalidades:

17.3.1 – Poderá ainda a CONTRATADA, ser penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente instrumento, com:

- a) REGISTRO DE IRREGULARIDADES: Serão feitas sempre através do Diário de Execução dos Serviços. Cada irregularidade apontada pela fiscalização do CONTRATANTE será informada à CONTRATADA no referido diário e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes.
- b) ADVERTÊNCIA: Serão consideradas advertências os ofícios expedidos pelo CONTRATANTE, assinados pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com a identificação “ADVERTÊNCIA”, diante da constatação do cometimento de irregularidade pela CONTRATADA ou seus associados. O recebimento do ofício será protocolado pela CONTRATADA e havendo recusa desta, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
- c) MULTA PECUNIÁRIA: A multa pecuniária será aplicada após a segunda advertência e de forma progressiva.
- d) DO VALOR DAS MULTAS: Os valores das multas serão os abaixo especificados.

17.3.2 – Quando a irregularidade for cometida por associado da CONTRATADA os valores das multas pecuniárias serão aplicados de forma progressiva (alíneas “a” a “h”) conforme a reincidência de irregularidade independente do associado da CONTRATADA responsável pelo cometimento da mesma, observando os seguintes valores:

- a) – 1^a Irregularidade cometida: multa de R\$ 100,00;
- b) – 1^a Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 200,00;
- c) - 2^a Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 300,00;
- d) - 3^a Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 400,00;
- e) - 4^a Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 500,00;
- f) - 5^a Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 600,00;
- g) - 6^a Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 700,00;
- h) - 7^a Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 800,00;
- i) – a partir da 8^a Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 900,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

17.3.3 - Quando a irregularidade for cometida pela CONTRATADA no descumprimento de cláusulas e condições contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes.

17.3.4 - Será aplicada a multa no valor de 02% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

17.3.5 - Será aplicada a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

17.3.6 - Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

CONTRATADA em reparar os danos causados.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 - A população de Ibitirama, beneficiária da prestação destes serviços, deverá ser amplamente científica, garantindo-se mecanismos de participação e controle de todas as etapas previstas neste Termo de Referência, em conformidade com a legislação em vigor.

18.2 - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Ibitirama.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama – ES,de.....de 2020.

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

ANEXO I

DO CONTRATO

Mapas Setoriais dos Serviços

A área a ser atendida pelos serviços de coleta seletiva em Ibitirama está indicada a seguir, sendo dividida em 5 áreas. A área 1 é compreendida pela Sede. A área 2 é compreendida pelo distrito de Santa Marta. A área 3 é composta pela Vila de Pedra Roxa, a área 4 pela Vila de São José e a área 5 pela Vila de São Francisco.

A periodicidade da coleta será realizada da seguinte forma:

- Coleta Residências: 02 (duas) vezes por semana, em todas as ruas.
- Coleta Comércio: 05 (cinco) vezes por semana, em todas as Ruas da Área 03
- Coleta nas ruas: 05 (cinco) vezes por semana, nas ruas principais de todas as Áreas onde estiverem os PEVs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de Organização da Sociedade Civil para prestação de serviço de coleta seletiva da fração passível de reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos urbanos mediante sistema de porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária e dos serviços de triagem dos materiais coletados.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Prever a implantação de coleta seletiva de produtos recicláveis e equipamentos necessários, com o prosseguimento em sua respectiva rota tecnológica de recuperação, reaproveitamento e reciclagem, conforme legislação vigente, Lei Federal nº 12.305/2010.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Coleta seletiva da fração passível de reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos urbanos mediante sistema de porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária e dos serviços de triagem dos materiais coletados.

4 – LOCAL DE COLETA

A área a ser atendida pelos serviços de coleta seletiva em Ibitirama está indicada a seguir, sendo dividida em 5 áreas. A área 1 é compreendida pela Sede. A área 2 é compreendida pelo distrito de Santa Marta. A área 3 é composta pela Vila de Pedra Roxa, a área 4 pela Vila de São José e a área 5 pela Vila de São Francisco.

A periodicidade da coleta será realizada da seguinte forma:

- Coleta Residências: 02 (duas) vezes por semana, em todas as ruas.
- Coleta Comércio: 05 (cinco) vezes por semana, em todas as Ruas da Área 03
- Coleta nas ruas: 05 (cinco) vezes por semana, nas ruas principais de todas as Áreas onde estiverem os PEVs.

5 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, respeitando os limites previstos na lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social: Dotação Orçamentária: (416) 0900010812200032058 - 33903900000

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, na execução do objeto do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo o Município de Ibitirama, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por resarcimentos e indenizações, seja a que título for;

A CONTRATADA se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados;

Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Ibitirama serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos;

Realizar a coleta seletiva nas áreas definidas, em órgãos públicos e escolas.

A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas que estejam inscrita no NIS, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos;

Para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município a CONTRATADA deverá contar com quantidade suficiente de associados;

Pagar o INSS dos associados e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho;

Não permitir a participação de terceiros e de menores no quadro de associados;

Manter suas despesas em escritório de contabilidade capacitado com contador devidamente registrado no conselho de classe para cuidar de sua escrituração contábil;

Adquirir e utilizar os equipamentos de proteção individual;

Adquirir e manter equipamentos de proteção coletiva;

Adquirir e disponibilizar uniforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Comissão Permanente de Licitação

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1160, Cep. 29.540-000

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço será no valor total de R\$ 87.872,40 (oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) anuais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

9 – FONTE DE RECURSO

Próprio.

10 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será fiscalizada por membros designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI.